

PARTE I.....	2
CLAUSULAS JURÍDICAS	2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	2
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	2
CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL	4
CLÁUSULA 6ª TRABALHADORES AFETOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	4
CLÁUSULA 8ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	4
CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL.....	4
CLÁUSULA 10ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	5
CLÁUSULA 11ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 12ª RESPONSABILIDADES	5
CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR.....	6
CLÁUSULA 14ª PENALIDADES CONTRATUAIS.....	7
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA	7
CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	8
CLÁUSULA 17ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 18ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	8
CLÁUSULA 19ª FORO COMPETENTE	8
CLÁUSULA 20ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	8
CLÁUSULA 21ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
PARTE II.....	9
CLAUSULAS TÉCNICAS	9
CLÁUSULA 1ª EQUIPAMENTOS /LOCAIS / SERVIÇOS.....	9
CLÁUSULA 2ª REQUISITOS ESPECÍFICOS.....	14

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal prestação de serviços de para manutenção, recarga, aluguer, aquisição de equipamentos de combate a incêndios e sinalética de segurança.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, caso aplicáveis:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. O contrato integra ainda o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no local de trabalho do Município de Caminha.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período de 12 meses

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;
 - b. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;
 - c. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do Município de Caminha;
 - d. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho do Município de Caminha, cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pelo Município de caminha, disponível no link: www.cm-caminha.pt, em viver, *código de combate ao assédio laboral*.
 - e. Assegurar o cumprimento das especificações técnicas gerais quanto à emissão da fatura eletrónica, conforme disposto na clausula referente às condições de pagamento, cumprindo a obrigação de identificar o n.º da nota de encomenda e o n.º de compromisso;
 - f. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do Município de Caminha, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
- a. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - b. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Caminha;
 - c. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - d. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - e. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL

1. O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.

CLÁUSULA 6ª TRABALHADORES AFETOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de execução do contrato de aquisição de serviços.

CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O cocontratante obriga-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, aceitando regular esta questão em acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao contrato e que dele fará parte integrante.

CLÁUSULA 8ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Caminha de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 13 600,00 (treze mil e seiscientos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor,
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Caminha.

CLÁUSULA 10ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 11ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Caminha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Caminha com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. **N.º da encomenda e/ou n.º Compromisso ou contrato.**
 - b. **Descrição do serviço prestado.**
3. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas.

Para informação em formato E.D.I. o nosso Broker é a YET cius-pt intervan@yetspace.com

faturaelectronica@cm-caminha.pt

Município de Caminha, NIF – 500843139
6. O Município de Caminha não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

CLÁUSULA 12ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o Município de Caminha por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções,

independentemente do regime jurídico.

3. Se o Município de Caminha vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14 **ª** PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo M o montante da penalidade e D o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15 **ª** RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório nos seguintes casos:

- Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
- Violação dos princípios e compromissos de não tolerância ao assédio assumidos pela Município de caminha;

CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 17ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do Município de Caminha: **Tita Moeira**

Contactos do gestor do contrato: **tita.moreira@cm-caminha.pt**

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
3. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 21ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1ª EQUIPAMENTOS /LOCAIS / SERVIÇOS

- Escolas

EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO												
LOCAL	AFETAÇÃO FREGUESIA/TIPO	MANUTENÇÃO/RECARGA EQUIPAMENTOS EXISTENTES										
		EXTINTORES						CARRETEL	BI	SADI	OUTRO	OBSERVAÇÕES
		PÓ 6KG	PÓ 2KG	CO2 5KG	CO 2 2KG	ÁGUA 6L	PÓ 4KG					
ESCOLAS												
JARDIM DE INFÂNCIA	VILA PRAIA DE ÂNCORA	7		4				3				
CENTRO ESCOLAR	DEM	6		3				2				
CENTRO ESCOLAR	VILAR DE MOUROS	6										
ESCOLA BÁSICA 1	ÂNCORA	3			1			1	4			
ESCOLA BÁSICA 1	LANHELAS	5			1							
ESCOLA BÁSICA 1	MOLEDO	4			1							
ESCOLA BÁSICA 1/JARDIM DE INFÂNCIA	SEIXAS	4			1							
ESCOLA BÁSICA 1/JARDIM DE INFÂNCIA	VENADE	3			1							
ESCOLA BÁSICA 1	VILARELHO	2			1							
ESCOLA BÁSICA 1/JARDIM DE INFÂNCIA	CAMINHA	6			1							
JARDIM DE INFÂNCIA	MOLEDO	4										
ESCOLA BÁSICA SECUNDÁRIA CAMINHA	CAMINHA	37		2	3			10	1	1		
EBS ESCOLA BÁSICA SECUNDÁRIA VALE DO ÂNCORA	VILA PRAIA DE ÂNCORA	21			2			4	1	1		
ESCOLA BÁSICA SECUNDÁRIA VALE DO ÂNCORA (NOVA)	VILA PRAIA DE ÂNCORA			1		5						
ACADEMIA MÚSICA FERNANDES FÃO	VILA PRAIA DE ÂNCORA			5		10		5				
ACADEMIA MÚSICA FERNANDES FÃO	CAMINHA	4										

Viaturas

VIATURAS											
FERRYBOAT	CAMINHA	4		2		4					
42-IX-37	JUNTA DE VENADE		1								
76-IE-38	RIBA D'ÂNCORA		1								
36-BD-41	9 LUGARES APOIO DEFICIENTES		1								Colocação de Novo
04-NR-70	MINI BUS ESCOLAR					2					
AH-37-NR	VILAR DE MOUROS		1								
13-ST-43	SAPADORES	2									
69-BN-75	DEM		1								
26-TJ-24	UNIDADE MÓVEL	1									
BB-20-IJ	9 LUGARES ELÉTRICO		1								
18-UD-33	MINI AUTOCARRO	2									
BC-34-SA	AUTOCARRO ELÉTRICO	2									
BC-33-ZQ	AUTOCARRO ELÉTRICO	2									
80-IF-23	9 LUGARES		2								
69-41-OJ	TRATOR	1									
48-41-BJ	TRATOR	1									
AC-40-FX	TRATOR	1									
QH-54-84	TRATOR	1									Colocação de Novo

Edifícios Municipais/Outros edifícios

EDIFÍCIOS MC												
EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	CAMINHA	16			2			7				
EDIFÍCIO PAÇOS CONCELHO	CAMINHA	6										
BIBLIOTECA MUNICIPAL	CAMINHA	10						3				
MUSEU MUNICIPAL	CAMINHA	10						2				
VALADARES, TEATRO MUNICIPAL DE CAMINHA	CAMINHA	7						7				Incluir sinalética fotoluminescente
CINETEATRO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA PRAIA DE ÂNCORA	VILA PRAIA DE ÂNCORA	11						5				
LOJA DE TURISMO CAMINHA	CAMINHA	2										
NÚCLEO MUSEOLÓGICO - TORRE DO RELÓGIO	CAMINHA	2			1							
LUDOTECA	VILA PRAIA DE ÂNCORA	11			2			2				(substituição 11 novos po AREI)
POSTO DE TURISMO DE VILA PRAIA DE ÂNCORA	VILA PRAIA DE ÂNCORA	2										
PAVILHÃO MUNICIPAL	CAMINHA	19			4			10				
PAVILHÃO MUNICIPAL	VILA PRAIA DE ÂNCORA	11			1			5				incluir 4 novos carreteis
PISCINAS MUNICIPAIS	VILA PRAIA DE ÂNCORA	29						14				
ESTÁDIO MUNICIPAL MORBER	CAMINHA				1	8						Colocação de Novos
ESTALEIRO MUNICIPAL	CAMINHA	9										
ESTALEIRO MUNICIPAL	VILA PRAIA DE ÂNCORA	2										
MERCADO MUNICIPAL	CAMINHA	5		5				2				incluir sinalética agente extintor
MERCADO MUNICIPAL	VILA PRAIA DE ÂNCORA	2										
INCUBADORA VERDE	ARGELA	2		1								
CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES	VILA PRAIA DE ÂNCORA	3			1							
CASA DA PROFESSORA	ARGA DE BAIXO	2										
CISA – CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DA SERRA D'ARGA	ARGA DE BAIXO	2										
OUTROS												
EXTINTORES EXTRAS				7	2	4						
SERVIÇO DE VISTORIA ESCOLAS E PAVILHÕES MENSAL	VÁRIOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Verificação de edifícios escolares e pavilhões mensalmente para controlo dos ECI

EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO					
SINALÉTICA DE EMERGÊNCIA					
SINAIS	TAMANHO	QUANT.	PREÇO/UN	PREÇO S/IVA	PREÇO C/IVA
Evacuação Segurança contra incêndios Informação	200x100	5	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	300x200	5	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	200x300	5	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	100x150	5	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	100x200	5	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	110x78	5	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	300x400	5	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	100x200	5	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	150x150	5	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	150x200	5	0,00 €	0,00 €	0,00 €

ALUGUER DE EXTINTORES PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO							
EVENTO	DURAÇÃO (DIAS)	N.º ANUAL	EXT. PÓ ABC 6KG / ABF 6L	EXT. CO2 2/5KG	PREÇO/UN	PREÇO S/IVA	PREÇO C/IVA
Feira Medieval	5	1	8	2	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Sonic Blast Festival	3	1	5	1	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Festival de Vilar de Mouros	4	1	30	15	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Festa/Feira do Livro	3	2	3	1	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Trail da Serra d'Arga	3	1	2	-	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Feira Agricultura	4	1	3	-	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Espetáculos Ar Livre	2	3	2	1	0,00 €	0,00 €	0,00 €

SERVIÇOS EXTRAS					
AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO	TAMANHO	QUANT.	PREÇO/UN	PREÇO S/IVA	PREÇO C/IVA
Aluguer extintores ABF / PÓ ABC	6KG	2	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Aluguer extintores CO2	2KG	1	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	5KG	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Manutenção EXTINTORES	-	1	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Manutenção CARRETEIS	-	1	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Recarga PÓ ABC	6KG	1	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Recarga PÓ ABC	4KG	1	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Recarga PÓ ABC	2KG	1	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Recarga ABF	6L	1	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Recarga ABF	4L	1	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Recarga ABF	2L	1	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Caixa para extintor no exterior	-	1	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Fornecimento de Caixa carretel completa nova	-	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Montagem de Caixa carretel completa nova	-	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Base de chão extintor	-	1	0,00 €	0,00 €	0,00 €
EXTINTOR NOVO ABF	2LT	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €
EXTINTOR NOVO ABF	4LT	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €
EXTINTOR NOVO ABF	6LT	3	0,00 €	0,00 €	0,00 €
EXTINTOR NOVO PÓ ABC	2KG	3	0,00 €	0,00 €	0,00 €
EXTINTOR NOVO PÓ ABC	4KG	4	0,00 €	0,00 €	0,00 €
EXTINTOR NOVO PÓ ABC	6KG	3	0,00 €	0,00 €	0,00 €
EXTINTOR NOVO CO2	2KG	3	0,00 €	0,00 €	0,00 €
EXTINTOR NOVO CO2	5KG	3	0,00 €	0,00 €	0,00 €

CLÁUSULA 2ª REQUISITOS ESPECÍFICOS

PRETENDE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO EM TODAS AS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO E NOS LOCAIS PROTOCOLADOS PARA O EFEITO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR QUE OBRIGA O SERVIÇO:

- A NORMA PORTUGUESA 4413:2019 - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS - MANUTENÇÃO DE EXTINTORES;
- REGIME JURÍDICO DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS (RJ-SCIE) DECRETO-LEI N.º 220/2008, DE 12 DE NOVEMBRO ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 224/2015 DE 9 DE OUTUBRO;
- APROVAÇÃO DO REGULAMENTO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS (RT-SCIE) PORTARIA N.º 1532/2008, DE 29 DE DEZEMBRO;
- CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA DETERMINAÇÃO DA DENSIDADE DE CARGA DE INCÊNDIO MODIFICADA DESPACHO N.º 2074/2009, DE 7 DE JANEIRO, DO PRESIDENTE DA ANPC, CONFORME PREVISTO NO N.º 4 DO ARTIGO 12.º DO DECRETO-LEI N.º 220/2008 DE 12 DE NOVEMBRO;
- ESTABELECIMENTO DO REGIME DE CREDENCIAÇÃO DE ENTIDADES PELA ANPC PARA A EMISSÃO DE PARECERES, REALIZAÇÃO DE VISTORIAS E DE INSPEÇÕES DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS (SCIE). PORTARIA N.º 64/2009, DE 22 DE JANEIRO;
- PROCEDIMENTO DE REGISTO (OBRIGATÓRIO) NA ANPC DAS ENTIDADES QUE EXERÇAM A ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SCIE, PREVISTO NO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 220/2008, DE 12 DE NOVEMBRO. A PORTARIA N.º 773/2009, DE 21 DE JULHO.

DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

- HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE;
- ENTREGA DE MINUTA(S) DE RELATÓRIO/CERTIFICADO AO RESPONSÁVEL DO SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO;
- INDICAR OS PREÇOS UNITÁRIOS, SUBTOTAL E TOTAL CONFORME INDICA A TABELA ANEXA. O PREÇO ATRIBUIR POR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DEVERÁ SER COMO RECARGA. NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DEVERÁ ESTAR INCLUÍDO AS PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS;

OS SERVIÇOS A DESENVOLVER NO ÂMBITO DA PRESENTE PROPOSTA SÃO:

- MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES E CARRETEIS EXISTENTES NOS EDIFÍCIOS E VIATURAS DO MUNICÍPIO OU PROTOCOLADOS PARA A SUA EXECUÇÃO;
- RECARGA DOS EXTINTORES DE PÓ QUÍMICO E ABF QUE JÁ TENHAM COMPLETADO OS 5 ANOS APÓS A SUA ÚLTIMA RECARGA OU QUE TENHAM SIDO DESCARREGADOS POR ALGUM MOTIVO;
- AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PARA LOCAIS AINDA EM FALTA OU QUE SEJA NECESSÁRIA A SUA SUBSTITUIÇÃO;
- COLOCAÇÃO DE SINALÉTICA DE EMERGÊNCIA E/OU IDENTIFICAÇÃO, JUNTO DOS EQUIPAMENTOS, OU EM ESPAÇOS DE CARÁCTER OBRIGATÓRIO E QUE SE ENCONTRE EM FALTA OU DANIFICADOS;
- SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU ACESSÓRIOS RELACIONADOS COM A SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS QUE SE ENCONTREM DANIFICADOS OU EM FALTA POR EXTRAVIO, MEDIANTE ORÇAMENTO PRÉVIO E AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO;
- VISTORIA MENSAL AOS EQUIPAMENTOS E SINALÉTICA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E PAVILHÕES MUNICIPAIS MAIS PROBLEMÁTICOS;

- • DISPONIBILIDADE PARA DAR RESPOSTA A SITUAÇÕES URGENTES, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS APÓS A NOTIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA, MEDIANTE ORÇAMENTO PRÉVIO E AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO;
- • OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS NOS LOCAIS INDICADOS, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL;
- • TODOS OS FUNCIONÁRIOS A AFETAR AO SERVIÇO DEVERÃO APRESENTAR-SE DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS;
- • SE NÃO FOR POSSÍVEL FAZER A MANUTENÇÃO NO LOCAL E HOUVER NECESSIDADE DE LEVAR OS EXTINTORES ORIGINAIS, É OBRIGATÓRIO GARANTIR QUE O LOCAL FIQUE ADEQUADAMENTE PROTEGIDO CONTRA INCÊNDIOS, DE ACORDO COM O TAMANHO DA ÁREA ATENDIDA E DO GRAU DE RISCO DO LOCAL, GARANTINDO QUE OS EXTINTORES PROVISÓRIOS SEJAM COLOCADOS COM UMA **DISTÂNCIA MÁXIMA DE 15 METROS ENTRE ELES.**